

**CONTRATO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE
INFORMÁTICA APLICADOS PARA OPERAÇÃO E GESTÃO HOSPITALAR**

Nº01/2026

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO** que entre si celebram a **ASSOC DE
PROT A MATERNIDADE E A INFANCIA DE
SURUBIM e PRLIPINSKI SISTEMAS LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de fornecimento, mediante locação, de solução tecnológica integrada composta de software para acompanhamento e controle dos processos de Gestão Hospitalar, com transmissão de dados via WEB, visando atender e garantir a melhoria operacional da gestão dos serviços ofertados á **UPAE GRANDE RECIFE CNPJ 07.267.476-0001/32.**

§1º – O sistema objeto deste contrato é composto pelos seguintes módulos básicos integrados:

- Administrativo
- Recepção
- Anamnese
- Centro Cirúrgico
- Internação
- Suprimentos (Almoxarifado)
- Indicadores
- Compras
- Financeiro

§2º – Outros módulos poderão ser implantados, desde que já existentes e compatíveis com a solução tecnológica fornecida pela CONTRATADA, observando-se o disposto na Cláusula Quinta quanto à avaliação técnica, comercial e eventual cobrança de custos adicionais.

1.2 Os sistemas disponibilizados são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE e em conformidade com a legislação brasileira.

1.3 Informações fornecidas são sigilosas, abrangendo dados de negócios, serviços, finanças, fornecedores, códigos-fonte, listas de pacientes, entre outros. .

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á mediante pagamento mensal, conforme valores estipulados na cláusula quarta, devendo o CONTRATANTE efetuar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, com início em **01 de fevereiro de 2026** e término em **31 de julho de 2026**, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos, mediante renovação tácita, salvo manifestação contrária de qualquer das partes.

§1º – Durante o período inicial de 6 meses, o valor mensal permanecerá inalterado.

§2º – A partir da primeira renovação automática, o valor mensal poderá ser ajustado conforme índice oficial de correção ou conforme novo acordo firmado entre as partes.

§3º – O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, inclusive antes do término do prazo inicial de 6 meses.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

Valor mensal de R\$ 6.000,00.

Pagamentos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Multa de 2% em caso de atraso, mais juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUINTA– INCIDÊNCIA NO PREÇO

5.1 O preço acordado entre as partes refere-se exclusivamente ao sistema já instalado, abrangendo apenas os serviços de manutenção e suporte previstos neste contrato.

5.2 Não estão incluídos no preço:

5.2.1. Mobilização de equipe, suporte técnico 24 horas, hospedagem ou segurança dos dados;

5.2.2. Alterações, atualizações, implementações de novos módulos ou quaisquer modificações no sistema.

5.3 “O sistema objeto deste contrato permanecerá inalterado durante a vigência, não estando previstas evoluções ou atualizações automáticas.

5.4 Caso a CONTRATANTE venha a solicitar alterações, atualizações ou novos módulos, será realizada avaliação técnica e comercial pela CONTRATADA, com apresentação de proposta específica contendo os custos adicionais de implementação, que somente serão executados mediante aceite formal da CONTRATANTE.

Caso necessário as despesas ocorrerá por conta da contratante

CLÁUSULA SEXTA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilidade por tributos.

CLÁUSULA SÉTIMA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Pagamento pontual, comunicação de alterações, sigilo absoluto, ressarcimento de danos, devolução de materiais, impedir cópias não autorizadas, indicar representante responsável.

CLÁUSULA OITAVA– LICENCIAMENTO DE USO

Direito intransferível e não exclusivo de uso do sistema. Vedada cessão, venda ou sublocação.

CLÁUSULA NONA – DIREITO AUTORAL

A CONTRATADA declara ser legítima proprietária do sistema e detentora dos direitos autorais.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Rescisão por inadimplência, infração contratual, falência, suspensão dos serviços ou aviso prévio de 90 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DISPOSIÇÕES GERAIS

Comunicações por escrito, alterações apenas por instrumento assinado, prevalência das cláusulas sobre anexos, não renúncia de direitos por tolerância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Não haverá vínculo empregatício entre CONTRATANTE e empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro de Salvador – BA.

Salvador – BA, 11 de fevereiro de 2026.

Maria de Fátima Torres Lima
ASSOC DE PROT A MATERNIDADE E A
INFANCIA DE SURUBIM
11.754.025/0001-05

Paulo R lipinski
PRLIPINSKI SISTEMAS LTDA.
43.209.689/0001-09